Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4682/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23082/2017
PROTOCOLO	: 1858456
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 298.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 080/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 004/2017, realizado em 15 de setembro de 2017, pelo Município de Rio Verde De Mato Grosso/MS, sob a responsabilidade do Senhora Mario Alberto Kruger, Prefeito Municipal.

O objeto da presente ata é aquisição de combustíveis (Diesel Comum e Diesel S10), para atender as diversas Secre-tarias do município de Rio Verde de Mato Grosso.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Lédio Roque Pasolini	494.387,50
	Total	**494.387,50**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 65772/2017 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-4ª PRC - 9696/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 080/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 004/2017 nos termos do artigo 120, I do Regimento Interno aprovado pela RN TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório foi regularmente processado atendendo as imposições estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 080/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, celebrado entre Município de Rio Verde De Mato Grosso e a empresa Lédio Roque Pasolini, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH